

SM

12/03  
Cadeia

Carga Nº ~~282/85~~ Ex-176  
Setor de Arquivo

PAUTA DO DIA 04/02/85



CAIXA Nº  
**H 110**  
SECTOR DE ARQUIVO

19 83

Nº RO 1394



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

BRASÍLIA - DF

17-06-85

04-07-85

Setor Cálculo

641/83

0019

22-07-85

02-09-85

RELATOR: Juiz **LIBÂNIO CARDOSO SOBRINHO**

REVISOR: Juiz **HELOISA PINTO MARQUES**

# RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM: 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE: 1ª CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA  
2ª DIVINO FERREIRA MOREIRA

Advogado:

Advogado: Dr. Silvio Teixeira (1ª) e outra  
Dr. Lery Oliveira Reis (2ª)

RECORRIDO: OS MESMOS

Advogado:

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO RO/ 1394/83

PAPELETA DE JULGAMENTO

Origem: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE: 1ª CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA

2ª DIVINO FERREIRA MOREIRA

Advogados: Dr. Silvio Teixeira (1ª) e outra

Drª Lery Oliveira Reis(2ª)

RECORRIDO: OS MESMOS

Advogado Dr. \_\_\_\_\_

Relator: Exmo. Juiz LIBÂNIO CARDOSO SOBRINHO

Conclusão em 20/03/84 Recebido em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

Restituído pelo relator em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_:

Revisor: Exmo. Juiz HELOISA PINTO MARQUES

Conclusão em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_ Recebido em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

Restituído pelo revisor em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_:

Julgado em sessão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_:

Resultado do julgamento: \_\_\_\_\_

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO RO/ 1394/83

PAPELETA DE JULGAMENTO

Origem: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE: 1ª CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA

2ª DIVINO FERREIRA MOREIRA

Advogados: Dr. Silvão Teixeira (1ª) e outra

Drª Lery Oliveira Reis (2ª)

RECORRIDO: OS MESMOS

Advogado Dr. \_\_\_\_\_

Relator: Exmo. Juiz **LIBÂNIO CARDOSO SOBRINHO**

Conclusão em 20/03/84 Recebido em ---/---/19---

Restituído pelo relator em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_:

Revisor: Exmo. Juiz **HELOISA PINTO MARQUES**

Conclusão em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_ Recebido em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

Restituído pelo revisor em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_:

Julgado em sessão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_:

Resultado do julgamento: \_\_\_\_\_

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO RO/ 1394/83

PAPELETA DE JULGAMENTO

Origem: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE: 1ª CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA  
2ª DIVINO FERREIRA MOREIRA

Advogados: Dr. Silvão Teixeira (1ª) e outra  
Drª Lery Oliveira Reis (2ª)

RECORRIDO: OS MESMOS

Advogado Dr. \_\_\_\_\_

Relator: Exmo. Juiz LIBÂNIO CARDOSO SOBRINHO

Conclusão em 20/03/84 Recebido em     /     / 19    

Restituído pelo relator em     /     / 19     :

Revisor: Exmo. Juiz HELOISA PINTO MARQUES

Conclusão em     /     / 19     Recebido em     /     / 19    

Restituído pelo revisor em     /     / 19     :

Julgado em sessão de     /     /     :

Resultado do julgamento: \_\_\_\_\_

RECLAMANTE:

641/83

RECLAMADO:

Divino Ferreira Moreira  
Construtora Paranoá

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia DATA: 09/03/83 Nº 1281/83

OBJETO

Aviso prévio, FGTS, etc.

ESPÉCIE: Escrita

OBSERVAÇÕES: Lery Oliveira Reis

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 28.04.83 às 12:50hs

1.1.1235

P. 02  
Arquivo

DIST. Nº 1281/83  
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 08/03/83  
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz **DIVINO FERREIRA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, armador, Carteira Profissional nº 70.131/001,

residente e domiciliado nesta Capital, na Al. Botafogo, nº 12, Setor Pedro Ludovico,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs **5.306** respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamationária contra **CONSTRUTORA PARANOÁ**,

sediada na Avenida B, nº 353, com Rua 7, Setor Oeste,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante **não** se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 14 de Junho de 1982 e não teve sua C. T.P.S. anotada;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 26 de fevereiro de 1983 e o seu salário era de **R\$ 188,31** por hora;
- 4) — Que, o reclamante foi injustamente despedido sem receber: Aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, F.G.T.S. e mora salarial;
- 5) — A reclamada teria até dia 03-03-83 para efetuar a rescisão contratual do reclamante, não a tendo feito até a presente data infringiu a cláusula 20 da Convenção Sindical, cuja mora salarial deve ser calculada até o dia do acerto final;
- 6) — O reclamante nunca recebeu o 13º salário;
- 7) — Pede-se que sejam contados juros e correções monetárias legais.
- 8) — Se, dentro do prazo previsto (30 dias) não se der o acerto, os cálculos da mora salarial deverão ser refeitos.

x

x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:



04  
Cleva

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DIVINO FERREIRA MOREIRA, brasileiro, solteiro, armador, Carteira Profissional nº 70.131/001, residente nesta Capital à Al. Botafogo, nº 12, Setor Pedro Ludovico.

OUTORGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B-GO. sob o nº 5.306 de Ordem e escritório profissional à Rua 5, nº 23 - Centro,

X

PODERES:

X

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente propor ação reclamatória contra CONSTRUTORA PARANOÁ, sediada à Av. B,

Goiânia, 01 de março de 1983



Divino Ferreira Moreira

abono a an. (Lery)

PROCURAÇÃO  
em nome de  
da verdade  
GOIÂNIA 01 MAR 1983 (GO)  
Cartório do 6º Ofício de Notas



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



## SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

### JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapô, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

### DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, cont...



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

- lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitas, valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45%(quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20%(vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20%(vin-

cont...



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-com-primido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

## I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.1% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
  - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
  - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

## EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



## P I S O   S A L A R I A L

### CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:
  - a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;
  - b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

### § PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.

### § SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

## DA COMPENSAÇÃO

### CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

## DESCONTOS COMPULSÓRIOS

### CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

### § PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

### § SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

### § TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

### § QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

### § QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

### § SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

### § SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462,545 e 513 letra "e" da CLT.

### § OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

### § NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

### DO DESLIGAMENTO

### CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acertar...



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

### § PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

### § SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o ítem anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

### § TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

### § QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

### § QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

### § SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui

cont...



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

## § SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

## DA JORNADA DE TRABALHO

### CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

## § ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesseis) horas.

## DA MULTA

### CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

22.1

- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

22.2

- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

## ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

## § ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

## DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

### CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas

cont...



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



de viagem ou mudanças.

### E . P . I

#### CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoês, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

### CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

#### CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

### COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

#### CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

#### CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

### CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

#### CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

#### § ÚNICO



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



F1.09

## DA ESTABILIDADE

### CLÁUSULA 30a.

- À empregada gestante fica assegurada estabilidade a partir do início da gravidez até 60(sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

### § ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

### CLÁUSULA 31a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentou-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

## EMPREGADO ESTUDANTE

### CLÁUSULA 32a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

## DOS FERIADOS

### CLÁUSULA 33a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

### § ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

## RECIBO DE DOCUMENTOS

### CLÁUSULA 34a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



## DO REPOUSO REMUNERADO

- CLÁUSULA 35a. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

## TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

- CLÁUSULA 36a. - Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

## CÓPIAS DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 37a. - Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

## DO CUMPRIMENTO

- CLÁUSULA 38a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

## FORO DE COMPETÊNCIA

- CLÁUSULA 39a. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

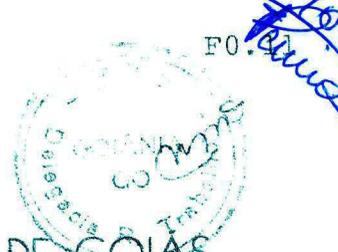
## CONTROVERSIAS

- CLÁUSULA 40a. - As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



## PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982

  
ELMO DE CASTRO

Presidente do Sind. das Ind. da  
Const. e do Mob. no Est. de Goiás

  
PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

Presidente do Sind. dos Trab.  
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia.

  
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL

= Assessor Jurídico =

  
Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO

= Assessor Jurídico =

  
Dr. VICTOR GONÇALVES

= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2158/12

### TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPECIE".

D A S . 29.4.82.

  
Assessor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

roc.641/83

INTIMAÇÃO Nº 1.532/83

Em 10 de março de 19 83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta  
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na av. Goiás nº 382  
2º andar - Centro, ~~andar~~ às 12:50 horas do dia 28  
do mês de abril de 19 83, sob as penas da lei, ~~afim de~~  
~~prestar depoimento~~ pessoal, no processo em que são partes:  
~~como testemunha~~

DIVINO FERREIRA MOREIRA e CONSTRUTORA PARANOÁ, conforme cópia ane.

Sau 1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:28/04/83-Not.1.532/83

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:28/04/83

<b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>		Nº _____
		Proc.641/83
DESTINATÁRIO		
CONSTRUTORA PARANOÁ		
ENDEREÇO		
Av. B nº 353 -c/ rua 07 -Setor Oeste		
CIDADE		ESTADO
Nesta		GO
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
Nesta		



CONSTRUTORA PARANOÁ

Av. B nº 353 -c/ rua 07

Goiânia, 11 de 03 de 19 83

M. Sol. Sousa  
PI Diretor de Serviço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 641 / 83.

13  
/

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 1.983,  
às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Divino Ferreira Moreira  
contra Construtora Paranoá  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ .....

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 12,55 horas, presente o recte. com o advogado Sr. Lery Oliveira Reis e o Sr. Sílvio Teixeira, advogado da recda.

O recte. - sem efeito.

A seguir, o advogado da recda. apresentou defe - sa acompanhada de procuração.

O advogada da recda. requereu o depoimento pessoal do recte., o que foi indeferido sob seus protestos.

Para encerramento da instrução, adia-se para..... 18.ago.83, às 14,15hs., cientes.

Às 13,11 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho

Daniel Viana      Exedito Domingos Bezerra  
Vogal Representante do Empregadores      Vogal Representante dos Empregados

**José Cirilo Corrêa**  
Técnico Judiciário

Divino Ferreira Moreira  
Lery Oliveira Reis

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA., nos autos da reclamação que esta sendo promovida em seu desfavor por DIVINO FERREIRA MOREIRA, que originou o processo nº JCJ-641/83, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato junto), vem respeitosamente frente Vossa Excelencia apresentar a sua defesa e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

PRELIMINARMENTE:  
CARENCIA DE AÇÃO

Que o reclte. jamais em tempo algum manteve qualquer tipo de relação de emprego com a empresa reclda.

A reclda. não tem matriz, filial, escritório ou que quer que seja nesta capital de Goiânia e a correspondencia a nó dirigida foi gentilmente encaminhada para Belo Horizonte através da empresa GASTRO HOTEIS E TURISMO LTDA., que evitou - fosse aplicada uma pena de Revelia.

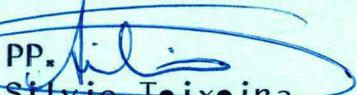
À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia a improcedencia total da reclamação com a decretação da carencia pela falta de vinculação empregatícia.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos depoimento pessoal do reclamante e que desde já requer e sob pena de confesso, pretende produzir prova testemunhal para comprovação do alegado, etc.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 28 de abril de 1.983.

PP.   
Silvio Teixeira  
OAB-1939

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

CASTRO HOTEIS E TURISMO LTDA., nos autos da reclamação que está sendo promovida por DIVINO FERREIRA MOREIRA, contra a empresa CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA., que originou o processo nº JCJ-641/83, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato junto) - vem respeitosamente frente Vossa Excelencia apresentar justificativa nos fatos e fundamentos seguintes:

P R E L I M I N A R M E N T E :

A correspondencia destinada à Construtora Paranoá - Ltda., foi dirigida exatamente para a Castro Hoteis e Turismo Ltda, como se lá fosse sua sede escritório ou o que quer que fosse.

No sentido de proteção à Justiça vem a peticionária informar que a Construtora Paranoá não tem sede escritório, filial ou qualquer coisa nesta capital e que seus proprietários - são amigos da peticionárias, tanto é fato que já fizeram diversos negócios.

AINDA COMO PRELIMINAR:

Que a reclda. conhece o reclte. pois sabe ser o mesmo empregado do Sr. BALTAZAR JOÃO DE SOUZA, empregado este que recebe salários e demais direitos exatamente da referida pessoa.

Que o Sr. Balteazr João de Souza é empreiteiro da CASTRO HOTEIS E TURISMO LTDA e entidade regularmente estabelecida.

À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia seja o reclte. julgado carecedor do direito de ação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Goiânia, 28 de abril de 1.983.

PP.   
Silvio Teixeira  
OAB-1939

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA

Av. Paes Lemes, 1. - Uberlândia-MG.

**OUTORGADO:**

SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Go. sob o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital e VERA LÚCIA RIBEIRO MACHADO, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B. - Go. sob o n.º e com C.P.F. 189281531/15, residente e domiciliada nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

**OBJETO:**

nomeia(m) e constitui(em) o outorgado bastante procurador do(s) outorgante(s), com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", ou seja, para o foro em geral, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, e ainda com os poderes constantes da exceção do art. 38 do C.P. Civil, segundo a exegese do art. 70, §§ 3.º e 4.º, da Lei n.º 4.215/63, e mais os poderes necessários para representar o(s) outorgante(s) na conciliação a que se referem os arts. 447 e seguintes do C.P. Civil, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedida pela JEJ, Justiça Comum ou Federal, receber e endossar cheques nominais, efetuar levantamento do FGTS através de AM, adjudicar bens, impugnar embargos, substabelecer no todo ou em parte, agir em conjunto com outro advogado a que darei por bem firme e valioso e especialmente para:

apenonato Candido de Oliveira  
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por Semelhança, em Goiânia, Goiânia, 28 de Abril de 1983

Firma(s) de

Por Análogo ao Exemplar Confrontado de  
Arquivo do Cartório

28 ABR 1983

Goiânia, 28 de Abril de 1983

EM TESTAMENTO NA PRESENÇA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1a. JCJ 641 / 83.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 1.983,  
às 14:15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por DIVINO FERREIRA MOREIRA  
contra CONSTRUTORA PARANÁ  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 14,20 horas, presente o recte. e o Sr. Sílvio Teixeira, advogado da recda.

Sem mais provas.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais dispensadas.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Julgamento: 29.ago.83, às 15,00 horas, cientes.

Às 14,22 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho

Daniel Viana  
Vogal R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra  
Vogal R. dos Empregados

Divino Ferreira Moreira

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.º Setor  
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 641 / 83.

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 1.9 83,  
às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes  
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-  
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA  
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação  
ajuizada por DIVINO FERREIRA MOREIRA  
contra CONSTRUTORA PARANOÁ  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 161.428,36.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

DIVINO FERREIRA MOREIRA, reclamou de CONSTRUTORA PARANOÁ aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS. e mo-  
ra salarial (Cláusula 20 da Convenção Coletiva anexa). Alegou que  
foi admitido em 14.06.82 e dispensado, sem justa causa, em 26 de  
fev/83; que seu salário era de Cr\$188,31 por hora.

O recte. trouxe a convenção de fls. 05/10.

Notificada, a recda. contestou, negando que o recte  
tenha para ela trabalhado.

Sem mais provas.

Razões finais dispensadas.

Sem êxito a conciliação.

A causa tem o valor de Cr\$161.428,36.

Se houve falta na notificação, esta foi sanada, pos-  
to que a recda. apresentou defesa normalmente.

Não há nulidade sem prejuízo.

A recda. não se fez representar devidamente à pri-  
meira audiência. Compareceu em Juízo apenas o Dr. Sílvio Teixeira,  
dizendo-se advogado da empresa.

Considerando-se que o Advogado não é preposto, tem-se a recda. confessa quanto à matéria de fato, como consequência da sua ausência.

Assim, devidas as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS, posto que decorrentes dos fatos narrados na inicial.

A confissão quanto à matéria de fato não abrange a matéria de direito.

A norma estabelecida na Cláusula 20ª da Convenção Coletiva anexa (fls. 7, v.) somente é aplicada se observado o disposto em seu § 3º. Como não há nos autos qualquer documento constituidor da mora salarial pretendida, improcede tal parte do pedido.

As normas punitivas sofrem interpretações restritivas.

ANTE O EXPOSTO,

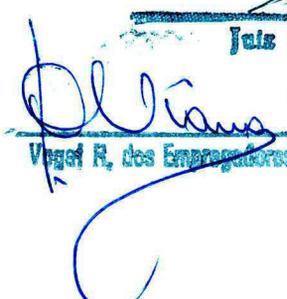
R E S O L V E a 1ª JCJ. de Goiânia-Go, por unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação, para condenar a CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA. a pagar, em 08 dias, com juros e correção monetária, ao Sr. DIVINO FERREIRA MOREIRA aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e FGTS; observando-se os cálculos constantes na inicial.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$7.724,00, calculadas sobre Cr\$150.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar,  datilografei a presente.

  
Juiz do Trabalho

  
Vogal R. dos Empregados

  
Vogal R. dos Empregados

  
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor da Conciliação - 1ª JCJ  
Goiânia - Go.

ciente:  
Go. 30.8.83

*[Signature]*

ciente  
Go 30.8.83

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos dos 19 - lhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiania, 10 de 08 de 1983

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Aluis Terezo e Benf. D. Reis  
Secretaria da JCS em 10 de 08 de 1983

*[Signature]*  
Chefe Secretaria

**EXPECIÇÃO DE GUIA**

recebida  
guia nº 19  
e emolumentos relativos ao presente processo.  
Goiania, 12 de 08 de 1983

*[Signature]*  
Funcionário

**RECEBI as guias DARF, para recolhimento de**  
Custas  
Emolumentos

Em, 12 de 08 de 83

*[Signature]*

O BEL. PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no uso de suas atribuições e na forma da lei, Certifica o que abaixo consta.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao r. despacho do MM. Juiz Presidente, que, revendo os processos em andamento, livros, arquivos e demais assentamentos existentes nesta Junta, não encontrei processo de reclamação contra \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. Era o que me cumpria certificar face ao requerido, pelo que dou fé. SECRETARIA DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, aos .....dias do mês de ..... de hum mil e novecentos e .....

PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA

**RECEBIMENTO**  
Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos p/ Juize  
Gabinete, 01 de 09 de 1983  
[Signature]  
Secretaria de Justiça

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

[Signature]  
dos de de 09 de 1983 - 67

Diretor de Secretaria

**JUNTOS**

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de -  
Goiânia-Go.-

Junte-se, vista à parte contrária,  
pelo prazo legal. Inteme-se.



Go.1º/09/83

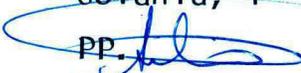
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

CONSTRUTORA PARANOIA LTDA., nos autos da reclamatória que promove contra si o Sr. DIVINO MOREIRA FERREIRA, que originou o processo nº JCJ-641/83, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem respeitosa e frente Vossa Excelencia, alegar que está in conformado "data vênia" com a respeitável decisão de folhas e quer da mesma recorrer para a Instancia superior.

Deposito procedido e custas serão pagas tão logo emitidas pela secretaria da JCJ, pede portanto após formalidade legais e necessárias sejam os autos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasilia-DF, com as razões, abaixo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 1º de setembro de 1.983.

PP.   
Silvio Teixeira  
OAB-1939.-

EGRÉGIA CÂMARA JULGADORA

PRELIMINARMENTE:

Entendemos como nula a decisão de folhas, tendo em vista que uma empresa Denominada Castro Ho teis e Turismo Ltda., levou ao conhecimento da Justiça do Trabalho, não ser aquele o endereço da reclamada.

(continua)...

Além de que o julgador da instância singela na sentença utilizou de premissas que redundaram num sofisma.

"Se houve falta de notificação esta foi sanada, posto que a reclda. apresentou defesa normalmente."

.....  
.....

A reclda. não se fez representar devidamente à primeira audiência....."

Uma coisa é certa se a empresa reclda. apresentou defesa normalmente, não poderia deixar de se fazer representar. Se fez representar a apresentou defesa que foi aceita, não poderia haver pena de confissão, Aliás a pena de confissão não foi objeto de cominação em nenhuma das atas, foi ofertada graciosamente.

O Julgador recebeu a defesa e esta foi anexada aos autos, tudo de uma forma normal, foi solicitado, inclusive, o depoimento pessoal do reclamante, indeferido sob protesto. A instrução processual deveria ter sido feita inclusive com testemunhas.

Entendemos estar a decisão eivada de vícios insanáveis, porque iniciado com premissas falhas e baseada numa pena inexplicável.

A pena de confissão é solicitada apenas - quando se fala em depoimento pessoal. O pedido de depoimento pessoal foi feita pela recorrente e não pela recorrida.

Há de ser analisado o aspecto de que não foi feita a cominação de pena pela falta de representatividade na audiência, conforme se vê pela ata, apenas determinada uma outra audiência, com o recebimento da defesa por parte da recorrente. Julgados nesse sentido esclarecem a questão:

"Ocorre cerceamento de defesa do reclamante quando lhe é aplicada pena de confissão e o MM. Juiz, sob os protestos de seu advogado, indeferiu até mesmo o requerimento de interrogatório do reclamado. Era no caso o direito do advogado do reclamante ouvir o depoimento pessoal do reclamado. Caracterizado o cerceamento de defesa, o feito é anulado, reabrindo-se a instrução. (TRT - 2 Região, 10.537/78 - ac. 2ª T. Rel. Juiz - Florencio Correia Vaz da Silva - Ementário LTR fls. 84 - 1978/1980".

"Nada impede que o Juiz em busca da verdade, inquira a parte sobre a matéria fática mesmo que esta não esteja expressa na contestação como deveria. (TRT-8ª R. 35/76-Ac. - 7.720, 25-2-76- Emetário LTR-pag.82-"  
(continua)...

E

Na realidade a recorrente quiz apenas demonstrar a verdade e indicar o caminho correto, demonstrando que não era ali o seu endereço e nem tem escritório ali.

E assim espera que os Eméritos Julgadores hajam por bem em reabrir a instrução processual, por ser de direito e Justiça.

MÉRITO:

Consoante se vê pela defesa de folhas 15 dos autos a reclamada negou o vínculo empregatício, como não existiu cominação legal de pena na ata, a prova do trabalho na forma do artigo 818 da CLT, pertenceria ao recorrido, não o fazendo teria a empresa de ser redimida.

Também quanto ao mérito deve ser julgado improcedente o pedido.

Goiânia, 1º de setembro de 1.983.

PP, 

Silvio Teixeira

OAB-1939

24



FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME "CASTRO - HOTÉIS E TURISMO LTDA".	2.1 CÓDIGO 52.11
---	---------------------

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO AV. B Nº 353		
4 DISTRITO BAIRRO SETOR OESTE	5 MUNICÍPIO GOIÂNIA	6 UF GO

7 BANCO SAFRAS/A.		
8 AGÊNCIA GOIÂNIA	9 MUNICÍPIO GOIÂNIA	10 UF GO

11 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO	
<input type="checkbox"/> 1 MENSAL	<input checked="" type="checkbox"/> 2 JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA MÊS ANO 08 / 83	13 N° DE EMPREGADOS 14 - J.C.J.	14 REMUNERAÇÃO PAGA - -
--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------

15 TOTAL A RECOLHER 133.839,00
-----------------------------------



1 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)  
02839603/0001-07  
CASTRO HOTÉIS E TURISMO LIMITADA  
AV. B N. 353 - SET. OESTE  
CEP. 74.000  
GOIÂNIA - GO.

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA - CIEF N° 47/74)  
422/0036-77  
31/08/83  
SAFRAS S.A.  
AV. B Nº 353

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

4 0 5 8 1 8 0 3 1      1 3 3 . 8 3 9 , 0 0 0 1 9



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

10 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)  
**02839603/0001-07**  
**CASTRO HOTEIS E TURISMO LIMITADA**  
**AV. B N. 353 - SET. OESTE**  
**CEP. 74.000**  
**GOIÂNIA - GO.**

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: 1 MÊS 1 / 2 MÊS 2 / 3 MÊS 3

8 EMPRESA: "CASTRO - HOTEIS E TURISMO LTDA". 9 CÔD. ATIV.: 52.11

4 BANCO DEPOSITÁRIO: SAFRAS/A 11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: AV. B Nº 353 - SETOR OESTE

5 AGÊNCIA: GOIÂNIA 6 PRAÇA: GOIÂNIA 7 UF: GO 12 CIDADE: GOIÂNIA 13 CEP: 74000 14 UF: GO

15 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO			16	17	18 AFASTAMENTO		19 DEPOSITOS				
CARTEIRA DE TRABALHO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
NÚMERO	SÉRIE										
			Importância Destinada a 1ª J.C.J.								133.839,00

20 DATA: 31 / 08 / 83 21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: **CASTRO - HOTEIS E TURISMO LTDA**

*[Assinatura]*  
 Chefe da Divisão e Administ. do Pessoal

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR) 133.839,00

O BEL. PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no uso de suas atribuições e na forma da lei, Certifica o que abaixo consta.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CÁRTELO PADRONIZADO DO CGC <b>02839603/0001-07</b>		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
		CPF: <b>CASTRO HOTEIS E TURISMO LIMITADA</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>02.09.83</b>			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>AV. B N. 353 - SET. OESTE</b>		CEP: <b>74.000-07</b>		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
06 ENDEREÇO RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>GOIÂNIA - GO.</b>		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
09 BAIRRO OU DISTRITO							
13 EXERCÍCIO <b>1983</b>		14 COTA OU DUODECÍMIO <b>3</b>		15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>		16 TIPO <b>3</b>	
		17 N.º PROCESSO <b>641/83</b>		18 REFERÊNCIAS			
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>DUPLICATAS PROCESSUAIS</b>		20 CÓDIGO <b>1505-5</b>		21 VALOR - CR\$ <b>7.724,00</b>			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CR\$	
ORGÃO EXPEDIDOR: <b>1ª JCU</b> N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$	
RECLAMANTE(S): <b>DIVINO MOREIRA FERREIRA</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$	
RECLAMADO(S): <b>CONSTRUTORA PARANÓI Ltda.</b>				TOTAL <b>7.724,00</b>		30 AUTENTICAÇÃO	
GUIA N.º EXPEDIDA EM <b>1º.09.83</b>							
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO							

PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 26 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 15 de Setembro de 1983

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Bery de Oliveira Reis  
Secretaria da J.O. em 5 de 09 de 1983

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

aos 09 de 09 de 1983

Diretor de Secretaria

JUNTO

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - GO



Junte-se.  
Go.09/09/83

*[Handwritten signature]*  
**Platon Teixeira de Azevedo Filho**  
Juiz do Trabalho - Substituto

DIVINO FERREIRA MOREIRA, já qualificado nos autos de ação reclamatória trabalhista que move contra CONSTRUTORA PARANOÁ, e que originou o Processo nº 641/83 por seu procurador o advogado abaixo-assinado, (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência requer sejam juntados aos autos as contrarrazões de Recurso Ordinário para que possa acompanhar o R.O. ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região de Brasília - DF.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de setembro de 1.983.

PP. *[Handwritten signature]*

Lery Oliveira Reis - advogado.

CPF. 040 349 101 -00

CAB. - GO 5.306

*28*

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO DE BRASÍLIA  
D.F.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO  
RECORRIDO: DIVINO FERREIRA MOREIRA  
RECORRIDA: CONSTRUTORA PARANOÁ.  
PROCESSO Nº 1ª JCJ. 641/83



Senhor Julgador:

A R. sentença de fls. jamais poderia ser reformada no que diz respeito à condenação da Recorrida ao pagamento das parcelas de reparações legais requeridas pelo recorrido, por espelhar o verdadeiro espírito da Justiça.

A Recorrente usou de expedientes exusos com o fim de confundir a Justiça trabalhista, e para tanto deixou de enviar à audiência o seu preposto ocorrendo por isto a revelia.

O recorrido jamais inventaria um nome de Empresa para fundamentar suas reclamações, alguma ilegalidade houvesse, mas, por parte da recorrente, que deixou de anotar a CTPS. do recorrido e ao despedi-lo injustamente não lhe pagou o mínimo de direitos que a lei concede, procurando assim um enriquecimento ilícito à custa dos salários de fome de seus trabalhadores.

Quando dizemos que a recorrente usou de meios excusos é porque, em sua defesa a empresa apresentou vários endereços ora em Belo Horizonte em Uberlândia, mas diante de tantos endereços talvez a reclamada futuramente não seja encontrada, por isto cremos que a responsabilidade já deva ser determinada para CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA., que é dona do prédio em construção e que reconheceu a dívida conf. docs. de fls. 14, 15 e 16.

cont.

DIANTE DO EXPOSTO pede-se a Justiça almejada e que será concedida ao confirmar a R. Sentença do Juiz ad quo, ~~que~~ se negando provimento ao R.O. interposto pela recorrente.

Nestes Termos,

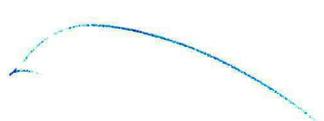
Pede e espera Justiça

PP.   
Lery Oliveira Reis - advogado.

OAB. - GO 5.306

CPF. 040349101-00

*Lery Oliveira Reis*  
OAB - GO 5306



Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - GO

Junte-se.

Vista à parte contrária pelo  
prazo de oito dias.

Intime-se.

Go.09/09/83

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
Juiz do Trabalho - Substituto

DIVINO FERREIRA MOREIRA, já qualificado nos autos de ação reclamatória trabalhista que move contra CONSTRUTORA PARANOÁ, e que originou o Processo nº 1ª J.C.J. 641/83 por procurador o advogado abaixo-assinado, (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência, alegar que está inconformado "data vênica" com a respeitável decisão de folhas e quer da mesma recorrer para a Instância superior.

DO EXPOSTO requerer sejam os autos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília - DF., após cumpridas as formalidades.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de setembro de 1.983.

PP.

*Lery Oliveira Reis*  
Lery Oliveira Reis - advogado.

CPF. 040349101-00

OAB. - GO 5.306

*Lery Oliveira Reis*  
OAB - GO 5306

110

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região de Brasília  
DF.



EMÉRITOS JULGADORES:

A Retro sentença prolatada pelo MM. Juiz da 'douta 1ª JCJ. de Goiânia deve ser reformada em pate, tendo em 'vista que ela não faz a Justiça plena tão esperadas por todos 'pelos fatos e atos constantes dos autos.

O recorrente ao propor ação reclamatória traba-  
lhistas contra a recorrida tinha o anseio de receber todos os '  
seus direitos trabalhistas dos quais estava sendo lesado, inclusi-  
ve a mora salarial prevista em convenção Sindical firmada entre  
o Sindicato de classe e os empregadores cuja mora salarial foi '  
instituída na Cláusula 20ª do acordo, vide fls. 07, e esta Cláu-  
sula, na realidade, exige que se cumpram certos requisitos para  
se fazer valer, no entanto, os fatos suprem as falhas, e está '  
caracterizada pelo tempo que se desfez o vínculo empregatício, '  
e até a presente data não houve a rescisão, portanto ela é devi-  
da a maior do que o pedido pois devem-se contrar juros e corre-  
ções monetárias do período.

Senhores Julgadores, houve revelia, pois a re-  
corrida não se fez representar pelo seu preposto, enviando ape-  
nas o advogado que não é a mesma coisa, e mesmo assim ela não '  
contestou as parcelas se limitou a fazer valer a tentativa de '  
confundir a Justiça com vários endereços fls. 14, 15 e 16 dos '  
autos, mas, a CASTRO HOTEIS e TURISMO ASSUME a responsabilidade,  
portanto, como dona do prédio deve responder pela execução e pa-  
gamentos se a Recorrida não for encontrada.

cont.

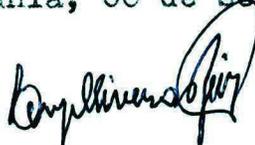
312

\* fls. 03 \*

Pede, diante dos fatos, que seja reformada a R. sentença do Juiz ad quo, condenando a recorrida ao pagamento de todas as parcelas pedidas na inicial inclusive a mora salarial' e J.C.M. que Excia.,o Juiz ad quo se esqueceu de condenar.

Nestes Termos,  
Pede Justiça,  
Espera Provimento.

Goiânia, 08 de setembro de 1.983.

PP.   
Lery Oliveira Reis - advogado.

OAB. - GO 5.306

CPF. 040349101-00

*Lery Oliveira Reis*  
OAB - GO 5306

Ciuit.

Go - 16-9-83

Jils

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 32 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 15 de 09 de 1983

MLK  
P/ Chefe da Secretaria

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. SILVIO FELDGEIRA

Secretaria da JCI em 15 de 09 de 1983

MLK  
P/ Chefe da Secretaria

MM. juiz

segue anexo os contra - razões do  
recurso, pelo que pede a anulação.

Go - 20-9-83

Jils

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos P/ Proc. Acote  
Goiânia, 20 de 09 de 1983

DIRETOR DA SECRETARIA

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 21 de 09 de 1983

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Proc. JCJ-641/83  
Recite.: DIVINO FERREIRA MOREIRA  
Recida.: CONSTRUTORA PARANOÁ

J. a conclusão  
Em 21/09/1983

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA RECLAMADA.-



Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz Presidente  
Juiz do Trabalho - Substituto

EGRÉGIA CÂMARA JULGADORA

O recurso do recite. nenhum sustentáculo jurídico possui, para a comprovação da ilegalidade do mesmo e também do pedido, basta transcrever um trecho da própria convenção coletiva, na sua clausula 20ª, paragrafo terceiro:

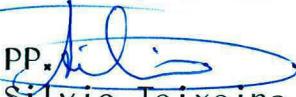
-“Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o sindicato, e na falta deste a alguma autoridade constituída, tais como delegados e promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado a empresa, para constituir - mora, ou ao empregado para o mesmo fim;”

Nenhuma comunicação foi feita à empresa ou mesmo ao empregado, aliás, este tipo de procedimento é típico deste ilustrado procurador, que procura aumentar o volume das suas reclamatórias trabalhistas com intuito apenas de fazer polpudos acordo, porém ilegais.

Não merece prosperar o recurso do reclamante e sim o da recida.

Espera a recorrida que os Eméritos julgadores atendam o pedido de reforma da decisão da Empresa por ser de direito e JUSTIÇA.

Goiânia, 19 de setembro de 1.983.

PP.   
Silvío Teixeira  
OAB-1939

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos nº

MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de Set de 19 83-17

Director de Secretaria

CONCLUSOS

*Marcello Pena*  
Auxiliar Judiciário

Subam os autos ao Egrégio  
TRT., com as cautelas de praxe.  
Go., 22, 09, 83.

*Platon*  
JUIZ DO TRABALHO  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

### TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 33 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 22 de setembro de 1983

*P*  
Chefe da Secretaria

### REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos nº

T.R.T. 10ª Região - Brasília - D.F.

Goiânia, 22 de setembro de 1983

*P*  
Secretário

5ª feira



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro  
de 1983, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual  
tomou o n.º TRT-RO/ 1394/83

M.ª Therezinha S. Alves  
Chefe do Setor de  
Classificação e Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 33 folhas, com as seguintes irregularidades:

Nenhuma.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 23 dias do mês de setembro  
de 1983.

M.ª Therezinha S. Alves  
Chefe do Setor de  
Classificação e Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro  
de 1983, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

M.ª Therezinha S. Alves  
Chefe do Setor de  
Classificação e Autuação

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência  
Pública de 19 / 04 / 84 distribuiu o presente  
processo ao Procurador Dr. Sander

Maria Bazar de Freitas

Em 19 / 04 / 84

  
Chefe de Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TRT/RO/1.394/83 - TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTES: 1º) CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA

2º) DIVINO FERREIRA MOREIRA

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

PARECER

Recorrem as partes da decisão de fls.

A reclamada, tempestivamente, a fls. 21/23, mediante o preparo devido.

O reclamante, também tempestivamente, à fls. 30/32.

Ambos ofereceram contra-razões.

Pelo conhecimento.

No mérito, opinamos pelo provimento parcial do recurso do reclamante, eis que caracterizada a revelia da reclamada, ausente à audiência de instrução e julgamento. Com a incidência da confissão ficta decorrente da revelia, correta encontra-se a condenação, pois esta não surte qualquer efeito sobre a matéria de direito:

"Confissão ficta envolve a existência da relação de emprego, que é matéria de fato. Recurso de revista conhecido e provido, para se julgar a ação procedente (em face da revelia do empregador) nos termos de petição inicial." ( TST, 2ª T Proc. RR-795/81, Rel. Min. Mozart V. RUSsomano, DJ de 25-09-81 ).

Entendemos, imprescindível a decretação da revelia, efetivamente ocorrida, pena de assistir razão à reclamada, em seu recurso, quanto à não validade da confissão aplicada, face ao disposto no § 1º do art. 343 do CPC e Súmula 74 do TST.

Prejudicada portanto, face ao entendimento ora manifestado a apreciação do mérito do recurso da reclamada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT/RO/1.394/83

TRT - 10ª REGIÃO

É o parecer..

Brasília, 23 de janeiro de 1984.

*Sandra Maria Bazán de Freitas*  
SANDRA MARIA BAZÁN DE FREITAS  
PROCURADORA

/pecm

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em 26/01/84

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Sec. Processual

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Brasília, 27 de janeiro de 1984

  
\_\_\_\_\_  
Diretor do Serviço de Recursos

*Maria do Carmo Aires Massa Souza*  
Chefe do Setor de Visto

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em

26/01/84

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Sec. Processual

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Brasília, 27 de Janeiro de 1984

  
\_\_\_\_\_  
Diretor do Serviço de Recursos

*Maria do Carmo Aires Massa Souza*  
Chefe do Setor de Visto

C E R T I D ã O

Certifico que aos 31 dias do mês de Janeiro de 1984 remeti os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na forma regimental.

[Signature]  
Chefe do Setor de Vista  
Soraya Tabet  
Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 46, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em 19 de março de 1984 foram-sorteados:

Relator o Exmº Juiz LIBÂNIO CARDOSO SOBRINHO  
Revisor o Exmº Juiz HELOISA PINTO MARQUES

[Signature]  
Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator.

Em 20 de março de 19 84

[Signature]  
Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Relator

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Secretário

VISTOS.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

T.R.T. 1.1.033 [Signature] Revisor

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 20 de março de 1984

*Juss*

\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete

## VISTOS

Ao MM. Juiz Revisor,

Após, à pauta.

Em 30/7/1984

*Libânio*  
Libânio Cardoso Sobrinha  
RELATOR

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S. T. P.

Em 30 / Julho / 1984

*Geraldo*  
Geraldo Gomes Leão  
Assist. Administrativo

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 31 de Julho de 1984

\_\_\_\_\_  
Secretário do Tribunal

## REMESSA

REMETO, nesta data, os presentes autos  
ao Gabinete do Exm.º Sr. Juiz REVISOR.

Brasília 06 / 08 / 84

*Gilberto*  
Secretaria do Tribunal Pleno  
Gilberto Alexandre de Nogueira Fernandes

Ass. ~~1~~  
ASS. CHEF. DO SETOR C. Proc. e DADOS ESTATÍSTICOS





C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-RO 1394 / 83

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm<sup>as</sup>. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 20 de setembro de 1984

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-RO 1394 / 83

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária designada para o dia 11 / 02 / 85 às 13:30 horas.

Dou fé.

Brasília 17 de 01 de 1985

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Certidão de Julgamento

Aos 15 de fevereiro de 1985

Barbosa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



PROCESSO/TRT-

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmº. Sr. Juiz Presidente ... Sebastião Machado Filho ..... com a presença dos Exmºs. Srs. Drs. Juizes LIBÂNIO CARDOSO (RELATOR), HE LOISA PINTO MARQUES (REVISORA), Herácito Pena Júnior, Oswaldo Florêncio Neme, João Rosa, Wilton Honorato Rodrigues, Bertholdo Satyro e Sousa. ..... e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho Dr.ª. Amélia Branco Bandeira Coelho ..... resolveu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada por deserto e, sem divergência, conhecer do apelo do reclamante; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento. x.x.x.

.....:  
Sustentação oral: Dr. x.x.x.  
.....:  
Sustentação oral: Dr. x.x.x.

Certifico e dou fê.  
Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 1985

.....  
*Norma M. H. Colicchio*  
M Secretário do Tribunal Pleno

mgso

*Norma Maria Helena Colicchio*  
S. T. P. - Assessoria do Secretário



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,  
cujo acórdão receberá o Nº 019185, ao  
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO

Em, 14/2/85.

*Alves*

Seção de Acórdãos  
*Rita de Cássia Lobo Alves*  
Assistente Chefe do  
Setor de Registro de Acórdãos

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Brasília, 14 de 2 de 1985.

*Carla*  
Celma Gomes Leão  
Secretário Especializado

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sos ao Exmº. Sr. Juiz \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 198 \_\_\_\_\_

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se  
os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 21 de 02 de 1985

  
LIBÂNIO CARDOSO SOBRINHO  
RELATOR

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à  
Seção de Acórdãos.

Em, 21/02/85.



R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Brasília, 21 de fevereiro de 1985



Seção de Acórdãos  
Claudia Ribas  
Secretário Especializado

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes au-  
tos de ActP 0019/85

Em, 27 de Febrero de 1985



Seção de Acórdãos  
Lorena Ramalho Beniques  
Secretária Especializada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO (Ac. T.P - 0019/85)

TRT 10ª Região - RO/1394/83

EMENTA - DEPÓSITO RECURSAL. IDENTIFI-  
CAÇÃO DA PARTE NA GUIA DE RECOLHIMENTO.

Não se conhece de recurso cuja guia de recolhimento do depósito recursal refere-se à empresa estranha à lide.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário, sendo recorrentes CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA e DIVINO FERREIRA MOREIRA e recorridos OS MESMOS.

A MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia julgou procedente, em parte, a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e FGTS.

Ambas as partes recorreram. A reclamante pleiteia todas as parcelas pedidas na inicial, e a reclamada, a anulação da sentença.

Os recursos foram contra-arrazoados.

Em seu parecer, a D. Procuradoria Regional opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso do reclamante, e, prejudicada portanto, a apreciação do mérito do recurso da reclamada.

É o relatório.

...



ACÓRDÃO TRT 10ª Região - RO/1394/83

fls.2

...

V O T O

Recurso da reclamada

Não conheço do recurso da reclamada, uma vez que a guia de recolhimento do depósito recursal refere-se à empresa estranha aos presentes autos.

Assim, não conheço do recurso por deserto.

Recurso do reclamante

Pretende o reclamante o recebimento da multa decorrente de descumprimento do disposto em convenção coletiva (fls. 5/10).

A cláusula 20ª da convenção fixa o prazo de sete dias para o acerto final dos empregados com a empresa. Entretanto, o § 3º desta mesma cláusula condiciona a mora à comunicação do vencimento do prazo pelo empregado ao sindicato e deste fato será dada notícia à empresa. Só aí haverá direito à multa porque somente assim haverá mora. A prova do cumprimento desta exigência competia ao autor, que não a fez, não sendo aproveitada pela confissão da reclamada.

Nego provimento ao recurso.

...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO TRT 10ª Região - RO/1394/83

fls.3

...

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Juizes do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada por deserto e, sem divergência, conhecer do apelo do reclamante; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento.

Brasília, 12 de fevereiro de 1985

  
\_\_\_\_\_  
Sebastião Machado Filho - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Libânio Cardoso - Relator

Ciente:

  
\_\_\_\_\_  
Procuradoria Regional do Trabalho

cgl/.

T.R.T. - 1.1.069



### CERTIDAO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORÊNCIO NEME em 28/02/85 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 04/03/85.

Brasília, 04/03/85

Eneida Sá Peixoto

\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Publicação  
M.<sup>a</sup> Eneida de Sá Peixoto  
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

CERTIFICO que, em 12 de 03 de 1985  
decorreu o prazo para recursos

Obs.: \_\_\_\_\_

Brasília, 13 de 03 de 1985

Luana Barata

### REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

D. S. C. J.

Em 13/03/1985

Luana Barata  
Secretário do Tribunal

### RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 13 de Março de 1985

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro  
Secretária da Diretoria da SCS



# REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

M. H. 1ª J. C. J. de Goiás

Em 18 / 03 / 1985

Marilda Nepomuceno Dusi  
Assistente da Diretora da SCJ



**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.  
Goiânia, 22 de 03 de 1985

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCS - GOIÂNIA - GO

Comunicar às partes a baixa dos autos feito, à liquidação.

60.26.03.85-35f

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

Ciente.

60-28-3-85

Ciente, por levantamento ao depósito Recursal de fls 24.

fo 29/3/85 P. Deferimento  
Carly Azevedo

2/6  
7

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.  
Goiania, 29 de 03 de 1985-690  
  
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCS - GOIÂNIA - GO

A' liquidada.

Go. 08.04.85-224  


Platon Teixeira de Araujo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

# REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Setor de Cálculo

Goiânia, 12 de Abril de 1980

D. Secretário

*[Handwritten Signature]*  
F. R.

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Cálculos  
Aos 02 de 05 de 1980

Diretor de Secretaria

*[Handwritten Signature]*  
JUNTOS  
José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1º JCS - GOIÂNIA - GO

*[Vertical Handwritten Line]*



Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região  
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O -

RECTE: DIVINO FERREIRA MOREIRA  
REEDO: CONSTRUTORA PARANÓÁ  
JUNTA: 1ª JCJ - PROC. Nº 641/83

Aviso prévio	Cr\$	12.052,
13º salário prop.	Cr\$	33.896,
Férias prop.	Cr\$	33.896,
Mora salarial	Cr\$	<u>45.194,</u>
Sub-total	Cr\$	125.038,
Cor. Mon. 1ºT/83 - 10.737	Cr\$	1.342.533,
Juros	Cr\$	176.108,
F.G.T.S.	Cr\$	33.390,
JCM 1ºT/83 - 11,553873	Cr\$	<u>385.784,</u>
Total Recte.	Cr\$	2.062.853,
Custas processuais	Cr\$	66.042,
Emolumentos	Cr\$	<u>147.243,</u>
Total do cálculo	Cr\$	2.276.138,

Goiânia, 16 de abril de 1985

*Calculista*

Punc.

Calculista

/gns.

*Malvarado*

Diretor do Serviço  
de Liquidação judicial

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 02 de 05 de 1985

*[Signature]*

José Cirilo Corrêa  
 ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
 1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Honrarei os cálculos.  
 Ao mandado.

Go. 03.05.85-694

Platon Teodoro de Almeida Filho  
 JUIZ DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 09/05/85

Jacyr Lessa Maretti

Func. Requisitada  
 p/ Diretor de Secretaria

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos 47 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laurei este termo.

Goiânia, 20 de Maio de 1985

*[Signature]*  
 Chefe de Secretaria

Mauro Reis Guaracy Júnior  
 AUXILIAR JUDICIÁRIO

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao Dr. Silvio Texeira

Secretaria da JCI em 20 de Maio de 1985

*[Signature]*  
 Chefe de Secretaria

Mauro Reis Guaracy Júnior  
 AUXILIAR JUDICIÁRIO



# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de maudade n.º 627/85  
Aos 04 de 06 de 1985-3a ✓

Cleusa G. Ferraz  
Func. P.S.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 641/83  
Mandado nº- 627/85

MANDADO DE CITACÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO <sup>13 / 5 / 85</sup>

MANDADO DE CITACÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento <sup>Distribuído em 13 / 5 / 85</sup>  
V. Prazo <sup>em 22 / 5 / 85</sup>  
de ~~acordo~~ na forma abaixo: <sup>Carga Nº 830</sup>  
decisao

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go., manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Divino Ferreira Moreira, em cumprimento, cite Construtora Paranóá Ltda., para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.276.138 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, e cento e trinta e oito cruzeiros), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~ <sup>decisao</sup>, e cujo inteiro teor é o seguinte: à liquidação. 60.08.04.85  
As. Juiz do Trabalho. "Homologo os cálculos. Ao mandado. Go. 03.05.85. As. Juiz do trabalho".

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 06 dias do mês de maio de 19 85.

JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Av. B- nº 353 c/rua 7 .S.Oeste-nesta

T.R.T. 1.1. 1249

RR

49

09  
05  
85.

1

Marli da Silva Lima

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-  
gigi à rua/av. Alva B nº 353 J. Oeste.  
sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. Marli da  
Silva, cargo ou função Secretaria  
, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual  
fiquei bem ciente e Atendeu contra-fê.  
Belo Horizonte, 14 de 05 de 19 85

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

Iron Lopes Ferreira  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª Região

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1º J.C.J. de José PROC. Nº 641 /19 83  
Aos 28 dias do mês de maio do ano de 1983 na

Ata B. nº 353 / C / mo 7 S. O. O. O. onde compareci,  
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Divino  
Luís Maria, contra Construtora  
Parangaba Ltda., para pagamento da importância de  
Cr\$ 2.276.738, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem  
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do  
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

2 aparelhos de AR Condicionados  
marca B E / Silente pine cor.  
cinza em perfeito estado de  
uso e conservação, no valor  
de Cr\$ 1.500.000 - total de Cr\$  
3.000.000

Total da avaliação: Cr\$ 3.000.000

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,  
que assino.

[Assinatura]  
**Luiz Lopes Ferreira**  
Oficial de Justiça Avaliador

5/A

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Airton Machado de Azevedo

Braz, Cozado, 60.884 2ª via  
- Nac. - Est. Civil - Identidade -

residente nesta Comarca, à Av. B. nº 353 CPM SP-60  
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei. S-Orste

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Jo, 28 de 05 de 85.  
Jo OFICIAL DE JUSTIÇA Machado DEPOSITÁRIO  
Iron Lopes Ferreira  
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÊ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fê.

Jo, 28 de 05 de 85.  
Jo OFICIAL DE JUSTIÇA Machado EXECUTADO  
Iron Lopes Ferreira

OBSERVAÇÃO: Iron Lopes Ferreira  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)  
1ª JCJ de Goiânia

Ofício nº 787/85

Em 03 de junho de 1985.

Do Diretor de Secretaria da 1ª JCJ de Goiânia

A Ind. Química do Estado de Goiás - Dep. Pessoal

Assunto frequência

Sr. Diretor,

Para fins administrativos, levo ao conhecimento de V. Sª que a servidora CLEUSA GONÇALVES FERREIRA teve - frequência integral no mês de maio, nesta Junta.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Petição  
Aos 04 de 06 de 1955 - 82 ✓

Cleusa G. Ferreira  
Func. RQS.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

05555

JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª VARA DE  
GOIÂNIA - GO

31 MAI 85

J. A' cante e ao  
preparo.

Go. 03.06.85-294  
*PTM*

Platon Teixeira da Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

CONSTRUTORA PARANOÁ, nos autos da reclamatória que esztá sendo promovida em seu desfavor por DIVINO FERREIRA MOREIRA, que originou o processo nº JCJ-641/84, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem respeitosamente frente Vossa Excelencia, com fulcro na artigo 884 - da CLT, intentar o presente EMBARGOS À EXECUÇÃO e fundamentado no seguinte:

- "A norma estabelecida na Clausula 20ª da Convenção Coletiva Anexa (fls. 7, v.) somente é aplicada se observado o disposto em seu § 3º. Como não há nos autos qualquer documento constituidor da mora salarial pretendida, improcede tal parte do pedido." (sentença de fls. 19 dos autos).

Fundamentado, exatamente na sentença de fls. 19 dos autos, inteiramente confirmada no Tribunal, quando de recurso ordinário, é feito o presente embargo, já que garantida a execução.

Nos cálculos de fls. 47 dos autos, inadvertidamente e talvez por engano o setor de cálculos, inseriu na condenação a MORA SALARIAL, indevida e no valor de Cr\$45.194.

Não existiu nos acordãos e sentença condenação de mora salarial, portanto tal parcela totalmente indevida.

À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia, seja extirpada dos cálculos a mora salarial para que assim possa a reclda. satisfazer o débito com o pagamento imediato.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 28 de maio de 1.985.

PP.   
Silvio Teixeira  
OAB-1939

Emolumentos do Embargo  
a execução. CA\$. 5.230,00

go 05-06-85-440

  
José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCM - GOIANIA - GO

CONSTRUTORA PARANÓIA, nos autos da reclamação que esta sendo promovida em seu desfavor por DIVINO FERREI RA MOREIRA, que originou o processo nº JCM-641/84, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 884 da CLT, intentar o presente EMBARGO À EXECUÇÃO e fundamentado no seguinte:

- "A norma estabelecida na Cláusula 20ª da Convenção Coletiva Anexa (fls. 7, v.) somente é aplicável se observado o disposto em seu § 3º. Como não há nos autos qualquer documento constituído de mora salarial pretendida, impõe-se tal parte do pedido." (sentença de fls. 19 dos autos).

Fundamentado, exatamente na sentença de fls. 19 dos autos, inteiramente confirmada no Tribunal, quando de recurso ordinário, é feito o presente embargo, já que garantida a execução.

Nos cálculos de fls. 47 dos autos, inadvertidamente e talvez por engano o setor de cálculos, inseriu na condenação a MORA SALARIAL, indevida e no valor de Cr\$42.194. Não existiu nos acordos e sentença condenação de mora salarial, portanto tal parcela totalmente indevida. À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelência, seja extirpada dos cálculos a mora salarial para que assim possa a recíbia, satisfazer o débito com o pagamento imediato.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.  
Goiania, 28 de maio de 1985.

pp.  
Silvio Teixeira  
OAB-1939



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

53  
ms

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia  
**1ª JCCJ/GOIANIA - CCJ**  
ENDEREÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 5059 / 85 EM 05 / junho / 1.955

PROCESSO Nº	<u>641 / 85</u>
RECTE.:	<u>Divino Ferreira Moreira</u>
RECDO.:	<u>Construtora Paranoá</u>

Pela presente, fica V. Sª notificado para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) 07 (nove) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A 09 - Recolher as (os) Emolumentos dos Embargos no valor de Cr\$ 5.230
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

p/Diretor de ~~Secretaria~~

1ª JCCJ - Not. nº 5059/85

Ilmº. Srº.  
Dr. Sílvio Teixeira  
Av. Goiás nº 606 - 12º andar - s/1.201 Ed. Minasbank - Centro

Nesta

S/S/FFD

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>07, 06, 85</u> feira
<u>ms</u> p/Diretor de Secretaria

Franca de 200  
 Abandono Judicial





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)  
JCJ de \_\_\_\_\_

54  
/

CERTIDÃO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Diretor

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>0214.974.51-00 - Recda</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME DO CONTRIBUÍVEL <b>Divino Ferreira</b>		03 DATA DE EMISSÃO <b>17.06.85</b>		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, BRAGA, ETC) <b>AV. Colás</b>		07 Nº <b>606</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)	
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Centro</b>		10 CEP <b>74000</b>	11 MUNICÍPIO <b>Ociana</b>	
13 EXERCÍCIO <b>85</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE AFURAÇÃO <b>4</b>	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>641/83</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DE OBRIGACIONES <b>Emolumentos dos Embargos</b>		20 CÓDIGO <b>1450</b>		21 VALOR - C\$ <b>5.230,</b>
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - C\$
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - C\$
28 ATENÇÃO - PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL		29 VALOR - C\$ <b>5.230,</b>
30 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO</b>		AUTENTICAÇÃO <b>15.230R277E</b>		
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>1 - JCJ</b>	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO	RECLAMANTE(S) <b>Divino Ferreira Moreira</b>		
RECLAMADO(S) <b>Construtora Paranaíba</b>		GUIA Nº		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		EXPEDIDA EM <b>17.06.85</b>		

\_\_\_\_\_, datilografei, e cargo eu, Diretor da Secretaria, subscrevi.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões es presentes autos **00**

MM. Juiz Presidente.

Aos 018 de 106 de 1985 *3º f.*

Director de Secretaria *[Signature]*

**CONCLUSOS**

*Clara da Graças C. Teixeira*  
Tba. Judiciária

*Vista ao embargado,  
prazo legal. Int.*

*Go. 19.06.85-44*

*Platon Teixeira J. da Silva Filho*  
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

55  
me

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_  
**1ª. JCJ/GOIÂNIA - CO.**  
ENDERÊÇO : RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 5656 / 85 EM 20 / 6 / 85

PROCESSO Nº 641 / 83  
RECTE.: DIVINO FERREIRA MOREIRA  
RECO.: CONSTRUTORA PARANOÁ

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) 07 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- xxx 07 - Impugnar embargos à execução., **prazo legal.**
- 08 - Contestar os embargos da terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

Nº \_\_\_\_\_  
Not. 5656-85  
(Emb. à exec.)

**1ª JCJ-GOIANIA**

COMPROVANTE DE ENTREGA \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
DO S E E D  
Proc. 641-83  
DESTINATÁRIO  
Dr. Lery Oliveira Reis  
ENDEREÇO  
Rua 5 nº 23 - Centro  
CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_



Nesta \_\_\_\_\_ RECEBIDO EM \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

9/6 24-6-85 Patrocínio R. Almeida

Nesta \_\_\_\_\_

destinatário, via postal,  
em 21 / 6 / 85 6ª feira  
Diretor da Secretaria  
Martha de Castro Rigo  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 55 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 25 de 06 de 19 55 - 3ª Fev

Chefe da Secretaria

*Itamar Gomes da Rocha*  
Funcionário Requisitado

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. LERY O. REIS

Secretaria da 25 de 06 de 19 55

Chefe Secretaria

*Itamar Gomes da Rocha*  
Funcionário Requisitado

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos P/ Recte  
Goiânia, 26 de 06 de 19 55

*Jose Cirilo Corrêa*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
19 JCS - GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de Processo 0-209  
Aos 25 de 06 de 19 55

*Costa da Graça R. Teixeira*  
Téc. Indiferente

56

08580

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
GOIÂNIA - GO

26 JUN 85

J. ds.  
GO-27.06.85-504

Platon Ferreira de Melo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

DIVINO FERREIRA MOREIRA, autor da ação re - clamatória trabalhista que move contra CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA., Proc. nº 641/83, através de seu procurador o advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

MM. Juiz:

Nosso dever nos processo é ajudar à Justiça na aplicação das leis e não procrastinar.

Revedo a V. R. Sentença de fls. verifica-se que realmente a mora salarial não foi concedida, digo, condenada, o que nos obriga a concordar com a reclamada pedindo que os autos sejam remetidos ao setor de cálculos a fim de serem deduzidos deles as importâncias referentes à mora salarial.

DO EXPOSTO, pede sejam atualizados os cálculos de fls. 47 já que neles só foi calculado JCM. até o 1º trimestre de 1.983 e já estamos entrando no 3º trimestre de 1.985.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 26 de junho de 1.985.

PP. *Orlyliveira*  
CPF. 040349101-00  
OAB. - GO 5.306

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos de

MM. Juiz Presidente.

Aos 28 de 06 de 1985 - 6<sup>o</sup>f

Diretor de Secretaria [assinatura]

**CONCLUSOS**

**Luís da Graça T. Teixeira**  
Téc. Judiciário

*Junte-se a petição à  
contra-capa.*

*Go. 1<sup>o</sup>: 07.85-2<sup>o</sup>f*

*Dr. Roberto Braz Jannini*  
Juiz Presidente em Exercício

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*petição*

Aos 1<sup>o</sup> de 07 de 1985 - 2<sup>o</sup>f

Diretor de Secretaria [assinatura]

**JUNTOS**

**Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza**  
Diretor de Secretaria - 1<sup>o</sup> JUI  
Goiânia - Go.

03561

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de  
Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

26 Jun 85

A' contadoria para  
informar.

Go. 23.06.85-094

Platon Teixeira de Almeida Filho  
JUIZ DO TRABALHO

DIVINO FERREIRA MOREIRA, autor da ação re -  
clamatória trabalhista que move contra CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA,  
proc. nº 641/83, através de seu procurador o advogado, abaixo -  
assinado (mandatos autos), respeitosamente vem à digna presen  
ça de Vossa Excelência pedir seja expedido competente Alvará de  
levantamento do depósito recursal de fls. 24.

P. Deferimento.

Goiânia, 26 de junho de 1.985.

PP. *Lucy Assa Carelli*

CPF. 040349101-00

OAB. - GO 5.306

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

AO SEHOR *CAVALOS*

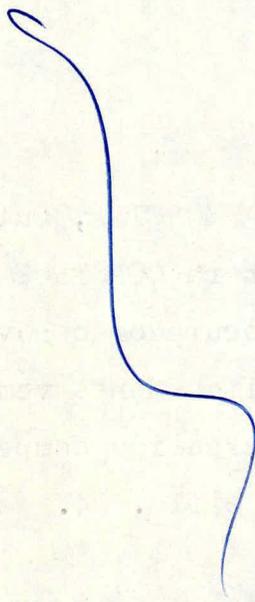
Goiânia, 02 de 07 de 1985

*Jacyr Assa Carelli*  
p/mc. Requisitado

Secretário

0280

28 9 88 201



**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Calcular a seguir*  
Aos 10 de julho de 1915

Director de Secretaria **MONTES GUARACY JUNIOR**  
AUXILIAR JUDICIARIO

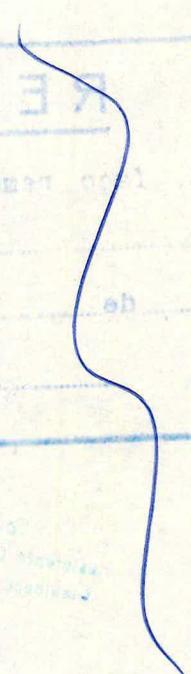
REMESSA

Nesta data, remessa dos presentes autos a

de Bohatis

de João Passa Cabelli

Secretário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

55  
W

PROCESSO Nº 641/83 - 1ª JCJ -

M.M. Juiz,

Este Serviço vem, com a devida venia, informar a V. Exª que realmente assiste razão ao reclamado, vez que foi indeferido na r. sentença a parcela de mora sa larial.

A seguir novos cálculos devidamente retificados.

Aviso prévio	Cr\$	12.052,	
13º salário prop.	Cr\$	33.896,	
Férias prop.	Cr\$	<u>33.896,</u>	
SUB TOTAL	Cr\$	79.844,	
C.M. 1º T/83 - 10.737	Cr\$	857.285,	
Juros	Cr\$	131.198,	
F.G.T.S.	Cr\$	33.390,	
J.C.M. 1º T/83 - 11,553873	Cr\$	<u>385.784,</u>	
TOTAL DO RECLAMANTE	Cr\$	1.487.501,	(35.40 CRT)
Custas processuais	Cr\$	76.816,	( 1.83 ORT)
Emolumentos	Cr\$	<u>204.315,</u>	( 4.87 ORT)
TOTAL DO CÁLCULO	Cr\$	1.768.632,	

OBS.: A Correção Monetária só foi calculada até o dia 30.06.85.

Goiânia, 08 de julho de 1 985

*M. Santos do Prado*  
Assistente Chefe da Seção de Cálculos de  
Liquidação Judicial e Custas de Goiânia

/gns.

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.  
Goiânia, 10 de Julho de 19 85  
DIRETOR DE SECRETARIA

**Mauro Reis Guaracy Junior**  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Vista às partes, do cálculo.  
Int.

Go. 10.10.85-4  
*[Signature]*  
Juiz Presidente em Exercício

15.052,	Cr\$
33.896,	Cr\$
33.896,	Cr\$
<hr/>	
79.844,	Cr\$
857.282,	Cr\$
131.198,	Cr\$
33.390,	Cr\$
382.784,	Cr\$
<hr/>	
1.487.501,	Cr\$ (35.40)
76.816,	Cr\$ (1.83)
504.315,	Cr\$ (4.87)
<hr/>	
1.768.632,	Cr\$

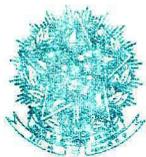
AVISO PRÉVIO  
13º SALÁRIO PROP.  
FÉRIAS PROP.  
SUBTOTAL  
O.M. (11.523873)  
Juros  
P.G.T.S.  
O.M. 1º T/83 - 11.523873  
TOTAL DO RECLAMANTE  
Custas processuais  
Emolumentos  
TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: A Correção Monetária só foi calculada até o dia 30.06.85.

Goiânia, 08 de Julho de 1985

*[Signature]*  
Assistente Chefe de Seção de Cálculos e  
Liquidação Judicial e Custas de Goiás

\gms.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

59

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_  
**1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.**  
ENDERÊÇO : RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 6427-8 / 85 EM 11 / 7 / 85

PROCESSO Nº	<u>641</u> / <u>83</u>
RECTE.:	<u>DIVINO FERREIRA MOREIRA</u>
REEDO.:	<u>CONSTRUTORA PARANÓÁ</u>

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx<sup>13</sup> Desp. de fl.: "Vista às partes, do cálculo. Int. Go, 10.7.85.  
ass. Juiz do Trabalho."

*11/11*  
p/Diretor de Secretaria  
*Mariha de Castro Rigo*  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 6427-85

Dr. Lery Oliveira Reis

Rua 5 nº 23 - Centro

Nesta.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

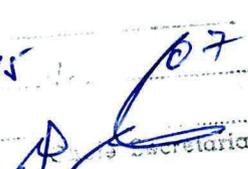
S/SEEB

CERTIFICO que o presente ex-  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em 12 / 07 / 85 às 6h teira  
p/Diretor de Secretaria  
*Mariene Franca de S.*  
Atendente Judiciário

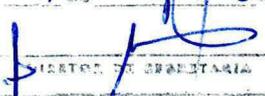
1ª JCJ - Not. 6428-85  
Dr. Silvio Teixeira  
Av. Goiás, 606 s/1201 - Ed. Minasbank  
Nesta.

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**  
Contém os presentes autos 59 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 15 de 07 de 1985  
§  Chefe da Secretaria

José Ducléan Nunes de Souza  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

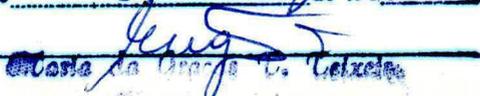
**Térmo de Entrega**  
Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Silvio Teixeira e Leay D. Reis  
Secretaria da JCJ em 15 de 07 de 1985-28  
 Secretária

José Ducléan Nunes de Souza  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

**RECEBIMENTO**  
Nesta data foram recebidos os presentes  
autos remetidos p/ Recebe/Recebo  
Goiânia, 07 de agosto de 1985-48  
 SECRETARIA

Mauro Reis Guaracy Júnior  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de 109 a 110  
Aos 09 de 07 de 1985-60  
 Chefe da Secretaria

Silvio Teixeira  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

JUSTIÇA DO TRABALHO

INSTÂNCIAS

8424 JARI 07 105/85

GOIANIA-GO

J. de

Go. 08.08.85-1

Roberto  
Sala do Trabalho Substituição

DIVINO FERREIRA MOREIRA E CONSTRUTORA PARANOIA LTDA qualificados já nos autos da reclamatória que o primeiro move contra o segundo e que originou o processo nº JCJ-641/83, pelos advogados, abaixo assinado, (mandato nos autos) vêm respeitosa-mente frente Vossa Excelencia requerer a homologação do acordo que fizeram nas seguintes condições:

A reclda. paga ao reclte. neste ato a importancia de Cr\$1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em quitação da inicial e extinto contrato de trabalho.

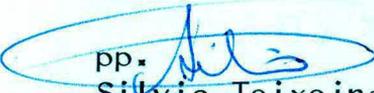
O reclte. recebeu neste ato a importancia acima pelo que dá quitação total à inicial e ao extinto contrato de trabalho.

E a vista do exposto pedem e requerer a homologação do acordo de fls. e o arquivamento do processo tão logo as custas processuais tenham sido pagas pela reclda, abrindo mão o reclte. de nova correção no processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 06 de agosto de 1.985.

pp.   
Silvio Teixeira  
OAB-1939

PP. X  
LERY OLIVEIRA REIS  
OAB- 

Lery Oliveira Reis  
OAB-GO 5306

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

MM. Juiz Presidente.

Aos 09 de Jul de 1985

Director de Secretaris

**CONCLUSOS**

Maria da Graça C. Teixeira  
T6a. Judiciária

69f

Junte-se a petição  
à contra-capa.

Go. 13.08.85-45

Trabalho Substituído

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de petições a seguir

Aos 10/5 de Jul de 1985

Director de Secretaris

Maria da Graça C. Teixeira  
T6a. Judiciária

52f

Silvio Teixeira  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

61

8423 DATA: 07/08/85  
GOIÂNIA-GO.

J. ch.  
Go. 09. 08. 85-49  
*[Handwritten signature]*

CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA., nos autos da reclamação que está sendo promovida em seu desfavor por DIVINO FERREIRA MOREIRA, que originou o processo nº JCJ-641/83, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem respeitosamente - frente Vossa Excelencia requerer a expedição de alvará judicial em nome da reclda., através de seu advogado, uma vez que o processo se encontra quitado através do acordo feito.

Nestes Termos,  
pede deferimento.  
Goiânia, 06 de agosto de 1.985.

pp. *[Handwritten signature]*  
Silvio Teixeira  
OAB-1939

Ciente e de acordo  
PP. Recite. x  
Dr. Lery de Oliveira Reis  
OAB- *[Handwritten signature]*

Lery Oliveira Reis  
OAB - GO 5306

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Quasloare.

Aos 15 de 08 de 1985-5ª

*Cleusa G. Ferreira*  
Func. RQS.

02/85

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de Custas Emolumentos

Em. 12/08/85 - 275

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO C/C	02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)
12 SIGLA DA U.F.		

13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 85	3	4	5 3	6 841/83	7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	20 CÓDIGO	21 VALOR - CR\$
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
ORGÃO EXPEDIDOR: 1ª JCS	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	29 VALOR - CR\$
N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO	TOTAL	29 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S): Divino Pereira Moreira	30 AUTENTICAÇÃO	
RECLAMADO(S): Construtora Paranaense Ltda.		
GUIA N.º		
EXPEDIDA EM: 12.08.85		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		

13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 85	3	4	5 3	6 841/83	7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	20 CÓDIGO	21 VALOR - CR\$
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
ORGÃO EXPEDIDOR: 1ª JCS	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	29 VALOR - CR\$
N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO	TOTAL	29 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S): Divino Moreira, digo, Ferreira Moreira	30 AUTENTICAÇÃO	
RECLAMADO(S): Construtora Paranaense Ltda.		
GUIA N.º		
EXPEDIDA EM: 12.08.85		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF N.º 004/75 SRF(CIEF) 0029

726 11/08/85 17.00

APRESENTAR AO NOTÁRIO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos em

MM. Juiz Presidente.

Aos 15 de 08 de 19 85-501

Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

**CONCLUSOS**

*Cleusa B. Ferreira*  
Func. ROS.

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ de 1988

**SEM EFEITO**

Homologo o acordo de fl. 60 destes autos. Desonho a penhora de fl. 50 de seu ônus. Expeça-se alvará a favor do recdo. Feito, arquivar-se, dando-se baixa. Int.

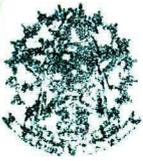
Go. 16.08.85-601  
*[Signature]*  
ROBERTO L. M. SILVA  
Juiz do Trabalho

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida o guia de levantamento n. 64/83, no valor de R\$ 133.839= que se vê em frente.

Go. 19 de agosto de 19 85 *[Signature]*

DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

63  
f

ALVARÁ JUDICIAL

Proc. Nº 641/83  
Alvará Nº 132/85

O DOUTOR Roberto Braz Iannigi,  
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go., no uso de suas atribuições legais

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco SAFRA S/A,  
Agência Goiânia - Centro, ou a quem suas vezes fizer,  
que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre par-  
tes Divino Ferreira Moreira, reclamante, e Construtora Paranoá,  
reclamada, C.G.C. 00.000.000/0000,  
efetue o pagamento da importância de R\$ 133.839, (cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros),  
acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o art. 899 e  
seus parágrafos, da C.L.T., e correspondente ao depósito efetuado em  
31 / 08 / 1983, através de guia de recolhimento avulso, para fins  
de recurso, a Construtora Paranoá, ou a seu advo-  
gado Dr. Silvio Teixeira, conforme procuração de fls. 15 dos autos.

C U M P R A - S E sob as penas da lei.

Eu \_\_\_\_\_, Diretor de  
Secretaria da 1ª JCJ de Goiânia - Go., mandei datilografar o pre-  
sente alvará que subscrevo, indo à final, assinado pelo MM. Juiz Pre-  
sidente.

Goiânia, 19 de agosto de 1985

\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho - Presidente

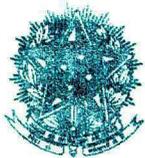
**- ORIGINAL ASSINADO -**

Recebi nesta data a guia n.º Alcova, n.º 134/85  
p/ levantamento de (R\$) 133.839,  
referente ao presente processo, cujo valor deu  
quitação.

Goiânia 21 de 08 de 1985-498

[Signature]

- ORIGINAL ASSINADO -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

64  
MK

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_

1ª. JCJ/GOIANIA - CO.

ENDEREÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 7800 / 85 EM. 22 / 8 / 85

PROCESSO Nº 641 / 83

RECTE.: DIVINO FERREIRA MOREIRA

RECDO.: CONSTRUTORA PARANOÁ

Pelo presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xxx 13 - Desp. de fls. 62, verso: "Homologo o acordo de fl. 60 destes autos. Desonero a penhora de fl. 50 de seu ônus. Expeça-se alvará a favor da recda. Feito, archive-se, dando-se baixa. Int. Go, 16.8.85. ass. Juiz do Trabalho."

*MK*  
p/Diretor de Secretaria  
Martha de Castro Rigo  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 7800-85  
Dr. Silvio Teixeira  
Av. Goiás, 606 - s/1201 - Ed. Minasbank  
Centro - Nesta.

S/SEED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 23 / 8 / 85 6ª feira

*MK*  
p/Diretor de Secretaria  
Martha de Castro Rigo  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTA DA

Nesta data, fez-se, nos presentes autos de

petição a seguir

Aos 09 de setembro de 19 85 - 2ª f.

*M* Diretor de Secretaria MLM

Martha de Castro Rigo  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Arq. 30/08/85

65  
mu

08429

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JcJ de Goiânia- Co.-

SECRETARIA  
DE JUSTIÇA  
GOIÂNIA - GO

3 Set 85

J. C. L. S.

Go. 04.09.85 - 4ª Feira.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

CONSTRUTORA PARANOÁ, nos autos da reclamatória que promove DIVINO FERREIRA MOREIRA, que originou o processo nº jcj-641/83, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), em com o respeito e acatamento necessário à di na presença de Vossa Excelencia, expor e requerer o seguinte:

Que após ter recebido o alvará judicial e entregue ao banco depositário, recebeu comunicação deste de que não fora localizada a conta vinculada, objeto do depósito e nos foi solicitado uma cópia ou fotocópia da RE ou GR, para efeito de localização.

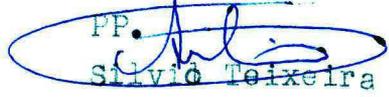
Que o processo já se encontra arquivado e em razão disso não estamos em condições de tirar a fotocópia.

À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia seja o processo desarquivado para que se possa tirar uma fotocópia da RE ou GRk para os devidos fins.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 03 de setembro de 1.985.

PP.   
Platon Teixeira

OAB-1939

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos no MM. Juiz Presidente.

Aos 09 de Setembro de 1985 - 29f.

*pl* Diretor de Secretaria [assinatura]

**CONCLUSOS**

Martha de Castro Rigo  
AUXILIAR JUDICIARIO

A' Secretaria.

Go. 10.09.85-39f

Platon Teodoro de Fátima  
JUIZ DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que o Promotor  
atendeu ao acatamento  
dos autos.

Goiania, 12 de 09 de 1985 - 590

[assinatura]  
Diretor de Secretaria  
José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1º JCJ - GOIANIA - GO

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.  
Goiania, 12 de 09 de 1985 - 590  
[assinatura]  
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1º JCJ - GOIANIA - GO

Arquive-se.

Go. 13.09.85-69f

Platon Teodoro de Fátima  
JUIZ DO TRABALHO

ma/ juiz  
el/ visten

66  
12

Tendo em vista que o alvará  
anexo foi emitido em nome da Cons-  
tutora Paranaíba, pede seja expedi-  
do outro em nome de Lastro Ho-  
teis e Turismo S/A., verdadeiro de-  
positante.

n estes termos  
P/ depreciação

Goianici, 16 setembro de 1985

~~PP/Alvará~~

Silvio Teixeira

OAB-1939

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 16 de Setembro de 1985 - 2017

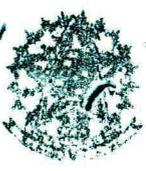
Diretor de Secretaria

**CONCLUSOS**

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria J. J. C. J.  
Goiania - Go.

Como requer.

Go. 16.09.85-297



67  
M

ALVARÁ JUDICIAL

Proc. Nº 641/83  
Alvará Nº 134/85

O DOUTOR Roberto Braz Iannini.....  
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania - Go....., no uso de suas atribuições legais

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco SAFRA S/A.....  
Agência Goiânia - Centro....., ou a quem suas vezes fizer,  
que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre par -  
tes Divino Ferreira Moreira.....  
....., reclamante, e Construtora Paranoá.....  
....., reclamada, C.G.C. ....  
....., efetue o pagamento da importância de R\$ 133.839, (cento e trinta  
e três mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros).....,  
acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o art. 899 e  
seus parágrafos, da C.L.T., e correspondente ao depósito efetuado em  
31 / 08 / 1983, através de guia de recolhimento avulso, para fins  
de recurso, a Construtora Paranoá....., ou a seu advoga-  
do Dr. Sílvio Teixeira.....,  
conforme procuração de fls. 16..... dos autos.

C U M P R A - S ..... sob as penas da lei.

Eu Roberto Braz Iannini, Diretor de  
Secretaria da 1ª Junta de Goiania - Go....., mandei datilografar o pre-  
sente alvará que subscrevo, indo à final, assinado pelo MM. Juiz Pre-  
sidente.

Roberto Braz Iannini  
Diretor de Secretaria  
Goiania - Go.

Goiânia, 19 de agosto de 1985

Juiz de Trabalho - Presidente

BANCO SAFRA S.A.  
FL. GOIÂNIA  
EM 22AGO1985  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi expedida <sup>alvará</sup> ~~uma~~  
de levantamento n.º 154/85 no valor de Cr\$ 133.839,  
que se vê em frente.

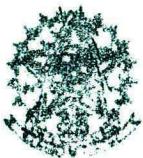
Go. 181 09 / 1985-488

[Signature]  
**DIRETOR DE SECRETARIA**  
**José Cirilo Corrêa**  
**ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA**  
**1º JCJ - GOLÂNIA - GO**

*[Faint circular stamp: Direção de Secretaria - Goiânia - GO]*

*[Handwritten scribble]*

**CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA**  
**EM**  
**25/08/85**  
**FL. 001/85**  
**BANCO SALES**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

58  
A

ALVARÁ JUDICIAL

Proc. Nº 641/83

Alvará Nº 154/85

O DOUTOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no uso de suas atribuições legais

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco SAERA S/A, \*\*\*\*  
\*,\*, Agência Goiânia-Centro, ou a quem suas vezes fizer,  
que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre par-  
tes DIVINO FERREIRA MOREIRA

\*\*\*\*, reclamante, e CASTRO HOTEIS E TURISMO LTDA,  
\*\*\*\*, reclamada, C.G.C. \*\*\*\*

\*\*\*\*, efetue o pagamento da importância de R\$ 133.839 (cento e trin-  
ta e tres mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros), \*\*\*\*

acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o art. 399 e  
seus parágrafos, da C.L.T., e correspondente ao depósito efetuado em

31 / 08 / 1983, através de guia de recolhimento avulso, para fins  
de recurso, a CASTRO HOTEIS E TURISMO LTDA, ou a seu advo-

gado Dr. SILVIO TEIXEIRA \*\*\*\*,  
conforme procuração de fls. 16 dos autos.

C U M P R A - S E sob as penas da lei.

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
2ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Eu José Cirilo Corrêa, Diretor de  
Secretaria da 1ª JCJ de Goiânia-Go., mandei datilografar o pre-  
sente alvará que subscrevo, indo à final, assinado pelo MM. Juiz Pre-  
sidente.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz de Trabalho - Presidente

MGSA/

Recebi nesta data a guia n.º Alvarão n.º 154/85  
p/ levantamento de Cr\$ 133.839,  
referente ao presente processo, cujo valor deu  
quitação.  
Goiania 18 de 09 de 1985  
[Signature]

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos, ao sr. Presidente.  
Goiania, 18 de 09 de 1985-490  
[Signature]  
DIRETOR DA SECRETARIA  
**José Cirilo Corrêa**  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
13 JCF - GOIANIA - GO

Arquive-se.  
Go. 19.09.85-594  
[Signature]  
**Platon Teixeira José Augusto Filho**  
JUIZ DO TRABALHO

- ORIGINAL ASSINADO -